

Imposto de Renda Pessoa Física 2015



**Reginaldo
Oliveira**

IRPF

É um imposto federal brasileiro que incide sobre todas as pessoas que tenham obtido um ganho acima de um determinado valor mínimo.

Anualmente este contribuinte é obrigado a prestar informações pela Declaração de Ajuste Anual - DIRPF, para apurar possíveis débitos ou créditos (restituição de imposto).

A porcentagem deduzida da renda média anual é convertida para o governo, resultando em melhorias para o bem comum (Estradas, Portos, Aeroportos, etc).

Tabela IR na Fonte 2013

Imposto de renda na fonte 2013			
De	Até	Alíquota (%)	Parcela a deduzir (em R\$)
-	1.787,77	-	-
1.787,78	2.679,29	7,5 %	134,08
2.679,30	3.572,43	15 %	335,03
3.572,44	4.463,81	22,5 %	602,96
Acima de 4.463,81		27,5 %	826,15

Dedução por dependentes: **R\$ 179,71**

Tabela INSS 2014

INSS 2013	
Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota (%)
Até 1.317,07	8%
De 1.317,08 até 2.195,12	9%
De 2.195,13 até 4.390,24	11%

Exemplo de Calculo de IR

Situação Hipotética:

Salário/Pró-labore 02/2014 – **R\$ 3.000,00**

Quantidade de Dependentes – **02**

Rendimento 02/2012 :	R\$ 3.000,00
(-) Dedução Contribuição INSS 11%:	R\$ 330,00
(-) 02 Dependentes:	R\$ 359,42
(=) Base de Cálculo IR:	R\$ 2.310,58
(x) Alíquota IR Faixa 02 – 7,5%:	R\$ 173,29
(-) Parcela a Deduzir Faixa 02:	R\$ 134,08
(=) IRRF a Recolher	R\$ 39,21

Prazos

- A declaração deve entregue entre **2º de março** a **30 de abril de 2015**;

Formas de Entrega

- ▶ A declaração deve ser enviada pela internet
- ▶ Online – Através de Certificado Digital
- ▶ Por meio do Serviço “Fazer declaração” para tablet’s e Smartphone.

Multa – Atraso na entrega

- A multa mínima pra quem enviar a declaração depois do prazo é de **R\$ 165,74**;
- Já a multa máxima pode chegar a **20%** do imposto devido pelo declarante.

Quem deve declarar?

- **01**

Pessoas que tiveram rendimentos tributáveis superior a **R\$ 26.816,55** em 2014, que receberam rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados na fonte, cuja soma foi superior a **R\$ 40.000,00**.

Quem deve declarar?

- **02**

Quem obteve receita bruta com a atividade rural superior a **R\$ 134.082,75** ou teve, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, **de valor total superior a R\$ 300.000,00.**

Quem deve declarar?

- **03**

Quem obteve em qualquer mês ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, também deve preencher a declaração.

Doctos. Necessários (Parte 01)

- Dados pessoais;
- Informes de Rendimentos 2014;
- Informes de Rendimentos 2014 das Contas Correntes, Poupanças, investimentos em Bancos ou Bolsa de Valores;
- Informações dos dependentes;

Doctos. Necessários (Parte 02)

- Relação de dívidas e ônus;
- Recibos de assistência e consultas médicas;
- Mensalidades em instituições de ensino (PJ);
- Declaração de IRRF do ultimo exercício;
- Dados bancários para restituição, se houver;

Doctos. Necessários (Parte 03)

- Comprovantes de despesas do livro-caixa (para prestadores de serviços autônomos);
- Informe de pagamento à previdência privada;
- Comprovantes de doações para fins de incentivos fiscais (Fundos da Criança e do Adolescente, lei Rouanet, Audiovisuais, dentro outros).

Quem pode ser dependente?

- O cônjuge;
- O companheiro(a);
- O filho(a) ou enteado(a);
- O menor pobre;
- Os pais, avós ou os bisavós;
- O irmão, o neto ou o bisneto;
- O absolutamente incapaz.



Tipos de Declaração

- **SIMPLIFICADO**: O contribuinte abre mão das deduções previstas em lei em troca de desconto de 20% do valor dos rendimentos tributáveis na declaração (limitado a R\$ 15.880,89).
- **COMPLETO** : O contribuinte que opta pelo modelo completo pode lançar todas as deduções previstas em lei, como educação, saúde e previdência, conforme a regra de cada uma delas.

Quanto as Deduções

Deduções sem Limite

- Contribuição a Previdência;
- Despesas registradas no livro caixa;
- Pensões alimentícias.
- Despesas Médicas

Quanto as Deduções

Deduções com Limite

- Dependentes – **R\$ 2.156,52;**
- Despesas Educação – **R\$ 3.375,83;**
- Empregada Doméstica – **R\$ 1.152,88;**
- Doações a fundos educacionais – **até 6% do imposto a pagar;**
- Programas de Aposentadoria Complementar– **até 12% da renda tributada.**

Estudo de Caso – Declaração Completa

Dados da Declaração

- Rendimentos Tributáveis – **50.000,00** (informe de rendimentos)
- Contribuição INSS – **5.200,00**
- Imposto Retido – **2.500,00**
- 13º salário – **3.500,00**
- 2 Dependentes (valor de dedução por dependente R\$ **2.156,52**)
- Despesas Instrução (educação) – Valor por dependentes – R\$ **3.000,00**
- Despesas Médicas (titular e dependentes) – R\$ **3.400,00**

Resultado da Declaração

- **Modelo Completo**
- **Rendimento Tributável – 50.000,00**
- **Despesas Dedutíveis – 18.913,04**
 - INSS 5.200,00
 - Dependentes 4.313,04
 - Desp.Instrução Dep 6.000,00
 - Desp. Médicas 3.400,00
- **Base de Cálculo - 31.086,96**
- **Imposto Devido – 722,53**
- **Imposto Retido – 2.500,00**
- **Restituição – 1.777,47**

Estudo de Caso – Declaração Simplificada

Dados da Declaração

- Rendimentos Tributáveis – **50.000,00** (informe de rendimentos)
- Contribuição INSS – **5.200,00**
- Imposto Retido – **2.500,00**
- 13º salário – **3.500,00**
- 2 Dependentes (valor de dedução por dependente R\$ **2.156,52**)
- Despesas Instrução (educação) – Valor por dependentes – R\$ **3.000,00**
- Despesas Médicas (titular e dependentes) – R\$ **3.400,00**

*** Todas as despesas apresentadas aqui são desconsideradas no formato de declaração simplificada. Neste caso o contribuinte opta pelo desconto simplificado de 20% e abre mão das demais deduções.**

Resultado da Declaração

- **Modelo Simplificado**

- **Rendimento Tributável – 50.000,00**
- **Desconto Simplificado – 10.000,00 (20%)**
- **Base de Cálculo - 40.000,00**

- **Imposto Devido – 1.979,65**
- **Imposto Retido – 2.500,00**

- **Restituição – 520,35**

* O Desconto simplificado é limitado ao valor máximo de R\$ 15.880,89

Comentários de 12 Eventos lançados na declaração anual

Situação 1 – Compra de Carro Financiado

- O carro financiado deve ser declarado na ficha de "Bens e Direitos" apenas pelos montantes que já foram efetivamente desembolsados pelo bem. Na coluna "Situação em 31/12/2013" devem ser descritos os valores pagos até então (entre parcelas e entrada), ainda que o contribuinte esteja fazendo a declaração pela primeira vez; na coluna "Situação em 31/12/2014", deve-se somar a esse valor a quantia desembolsada ao longo do ano de 2014.

Situação 2 – Compra de Carro á Vista

- O carro adquirido á vista deve ser declarado na ficha de "Bens e Direitos" no ano em que foi adquirido. A coluna "Situação em 31/12/2013" não deve ser preenchida, ainda que o contribuinte esteja fazendo a declaração pela primeira vez; na coluna "Situação em 31/12/2014", deve-se lançar o valor desembolsado ao longo do ano de 2014.

Situação 3 – Compra de Imóvel Financiada

- O imóvel será informado pelo valor efetivamente pago na ficha Bens e Direitos. (§ 3º, Art. 53, IN SRF nº 15/2001)

O valor da dívida do financiamentos do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) ou outros financiamento nas mesmas condições, ou seja, aqueles nos quais o bem é dado como garantia do pagamento, **NÃO** será informado na ficha **Dívidas e Ônus Reais**.

Situação 4 – Compra de Imóvel á Vista

- O imóvel será informado pelo valor efetivamente pago na ficha Bens e Direitos. (§ 3º, Art. 53, IN SRF nº 15/2001)

Lançar o valor efetivamente pago e todas as despesas inclusive no processo de registro do imóvel, desde que devidamente comprovadas.

Situação 5 – Previdência Privada

- **Diferença entre os dois tipos**

- ▶ **PGBL (Plano Gerador de Benefício Livre) –**

As contribuições ao FAPI, PGBL ou planos tradicionais devem ser informadas na pasta Pagamentos e Doações Efetuadas, utilizando-se, para isso, os códigos referentes a contribuições a entidades de previdência privada ou a contribuições ao FAPI. A dedução somente poderá ser feita no modelo completo de declaração e o próprio programa da Receita calcula o limite de 12% permitido.

Situação 5 – Previdência Privada -Continuação

- **Diferença entre os dois tipos**
- ▶ **VGBL (Vida Gerador de Benefício Livre) -**
Quem opta pelo VGBL não tem nenhuma vantagem de dedução durante a fase de acumulação (ou seja, a fase em que ainda está aplicando no plano), mas, em compensação, tem o benefício no momento do resgate. Isso porque, no VGBL, o imposto incide apenas sobre os rendimentos obtidos e não sobre o valor total acumulado, como acontece no PGBL.

Situação 6 – Doações Recebidas / Efetuadas

- ▶ A pessoa física que recebeu a doação deverá informar o valor das doações recebidas em dinheiro na ficha Rendimentos Isentos e Não tributáveis, na linha Transferências Patrimoniais - Doações e Heranças Informará na ficha Bens e Direitos, no código específico, o nome, o número do CPF do doador, a data e o valor recebido.

A pessoa física doadora, deve preencher a ficha Doações Efetuadas, com nome, o número de inscrição no CPF do beneficiário, o valor doado e o código Doações em espécie.

Situação 7 – Rendimento de Autônomos

- ▶ Os rendimentos serão informados conforme mês de recebimento na ficha Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoas Físicas e do Exterior.

Caso o contribuinte tenha elaborado livro caixa poderá realizar a importação daquele programa para a Declaração de Ajuste Anual.

Situação 8 – Rendimentos Acumulados

- ▶ Os rendimentos recebidos acumuladamente de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e rendimentos do trabalho, inclusive, aos rendimentos decorrentes de decisões das Justiças do Trabalho, Federal, Estaduais e do Distrito Federal, relativos a anos-calendário anteriores ao do recebimento, são informados na ficha Rendimentos Tributáveis de Pessoa Jurídica Recebidos Acumuladamente.

Situação 9 – Despesas Médicas

- ▶ O pagamento da despesa médica será informada na ficha Pagamentos Efetuados, no código correspondente ao profissional contratado.
- ▶ As despesas médicas são comprovadas mediante documentos contendo o nome, o endereço e, no caso de beneficiário (pessoa ou empresa a quem efetuou pagamentos) residente ou domiciliado no Brasil, o seu número de inscrição no CPF ou no CNPJ, podendo ser substituídos por cheque nominativo ao beneficiário, de sua própria emissão, do cônjuge ou do dependente.

Situação 10 – Despesas com Educação

- ▶ O valor de dedução de R\$ 3.375,83 para o ano-calendário de 2014, será informado na ficha Pagamentos Efetuados, nos códigos 01 ou 02 conforme o caso.

Observado que são dedutíveis as despesas realizadas com:

- a educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas;
- o ensino fundamental;
- o ensino médio;
- a educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização);
- a educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico.

Situação 11 – Espólio

- ▶ Enquanto não houver iniciado o inventário, as declarações iniciais e intermediárias de espólio são apresentadas pelo cônjuge meeiro, sucessor ou qualquer título ou por representante do de cujus.

As declarações iniciais e intermediárias de espólio devem ser apresentadas em nome da pessoa falecida, com a indicação de CPF, por meio da Declaração de Ajuste Anual utilizando o código de natureza de ocupação relativo a espólio (81) deixando em branco o código de ocupação principal, devendo tal apresentação ser efetuada pelo inventariante, indicando seu nome, o número de inscrição no CPF e o endereço.

Situação 12 – Aplicações Financeiras

- ▶ Os valores líquidos recebidos (rendimentos menos imposto retido) de aplicações financeiras, conforme comprovante de rendimentos fornecido pela instituição financeira, são informados na ficha Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva no campo Rendimentos de aplicações financeira. Neste campo constarão rendimentos de aplicações:
 - renda fixa;
 - fundos de investimento financeiro (FIF);
 - fundos de aplicação em quotas de fundos de investimento;
 - fundos de ações ou de investimento em quotas de fundos de ações;
 - operações swap.



Reginaldo Oliveira

-  Palestrante
-  falecom@reginaldoliveira.com.br
-  www.reginaldoliveira.com.br
-  +55 (15) 3282-5457
-  +55 (15) 9-9122-1476